

Proposta de alteração aos Estatutos da ANAFRE**Proposta 1 – Paridade nos órgãos**

Tendo sido um tema sucintamente abordado no último congresso, a igualdade de oportunidades tem sido tema sempre dominante da nossa sociedade. Esta matéria não faz ainda parte dos estatutos da ANAFRE, sendo importante a sua inclusão. Assim, é proposta a alteração do artigo 10.º dos estatutos para inclusão das alíneas seguintes:

**Artigo 10º
(Candidaturas)**

Pontos a introduzir:

- 4. As listas para os órgãos sociais da ANAFRE são compostas de modo a assegurar a paridade entre homens e mulheres.*
- 5. Para submissão de listas e verificação da paridade são considerados apenas os nomes, género e cargos dos eleitos, não obstante poderem ser representados pelos seus substitutos.*
- 6. Entende-se por paridade, para efeitos de aplicação dos presentes estatutos, a representação mínima em proporção da representatividade nacional do universo dos Presidentes de Junta do sexo com menor representatividade.*
- 7. Este valor será conhecido antes de cada congresso de eleição, sendo a representação mínima de cada um dos sexos arredondada, sempre que necessário, para a unidade mais próxima.*
- 8. Caso o número de Presidentes de Junta associados da ANAFRE não permita o cumprimento do ponto anterior deverá respeitar-se a proporcionalidade considerando apenas os associados da ANAFRE.*

Trata-se de uma proposta que carece de reflexão uma vez que o universo de eleitos para as juntas de freguesia é muito dinâmico, tendo as alíneas sido redigidas no sentido de contemplar a paridade entre sexos sem descurar a proporcionalidade e a sua adequabilidade no futuro.

Claramente podemos ir mais além e incluir algo semelhante ao estipulado na Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29 de março, mas poderá desvirtuar a representatividade nacional. Salvo melhor opinião, através da proporcionalidade teremos uma forma justa de aplicar a paridade, ficando menos suscetíveis ao dinamismo de cada eleição, algo que poderia ser comprometido através da aplicação de um valor fixo para a representação mínima.

Consultado o perfil do autarca de 2013 (não foi possível obter dados mais recentes) verifica-se uma distribuição de apenas 12,3% de mulheres presidentes de junta eleitas. Aplicando esta norma teríamos uma paridade mínima de 13% nas listas para os órgãos nesse ano. Certamente que em 2021, aplicando o proposto, teríamos um valor bem superior, e até próximo do plasmado na Lei Orgânica n.º 1/2019.

Proponente

Bruno Alexandre Fonseca Santos
Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Espariz e Sinde, Tábua,
Coimbra